



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.895, DE 16 DE ABRIL DE 2020

“Altera a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais efetivos, em respeito ao art. 3º da Lei Federal nº 9.717/98 e § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/19”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º As contribuições mensais previdenciárias previstas nos incisos II e III dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 5.684, de 3 de maio de 2018, passam a ser de 14% (quatorze por cento).

Artigo 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de abril de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS